

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A

CNPJ nº 11.805.397/0001-05

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

INTERESSADO

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A

CNPJ Nº 1.805.397/0001-05

ASSUNTO

Plano de Gerenciamento de Resíduos de
Serviço de Saúde – PGRSS do ambulatório
do Beach Park.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

HL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº 20.662.963/0001-68

NOVEMBRO

2021

Aquiraz - Ceará

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Localização do Empreendimento	9
Figura 2 – Etapas de Manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde	13
Figura 3 – Sacos Brancos de Cor Branca Leitosa com Símbolo de Risco Biológico.....	15
Figura 4 – Acondicionamento de Resíduos Secos e Orgânicos.....	15
Figura 5 – Coletor para Resíduos Infectantes com Pedal e Tampa (à esq.) e Coletor para Perfurocortantes (à dir.) Encontrados no Ambulatório do Beach Park.....	16
Figura 6 – Código de cores para os diferentes tipos de resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA 275/2001.....	16
Figura 7 – Identificação dos Resíduos de Serviços de Saúde.....	17
Figura 8 – Coletores de Resíduos de 120 L.	18

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Classificação dos Resíduos Sólidos de acordo com a NBR 10004:2004.	10
Quadro 2 – Classificação dos RSS de acordo com a RDC N° 222/2018 e Resolução CONAMA nº358 de 2005.....	11
Quadro 3 – Planilha de Identificação dos Resíduos Sólidos Gerados.....	12
Quadro 4 – Quadro Resumo dos RSS, sua Classificação e Destinação Final.	20
Quadro 5 – Legislação Aplicável	23

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PGRSS	5
3. INTRODUÇÃO.....	6
4. OBJETIVO	7
5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	8
5.1 Localização e Descrição das Áreas	8
6. DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	10
6.1 Identificação, Caracterização e Quantificação dos RSS Gerados	11
7. MANEJO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.....	13
7.1 Segregação.....	13
7.2 Acondicionamento	14
7.3 Identificação.....	16
7.4 Armazenamento.....	18
7.5 Coleta e Transporte	19
7.6 Disposição Final.....	20
9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	23
10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	26
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27
ANEXOS	29

Código:	S.M.A.M. 0004
Revisão:	00
Data:	01/11/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- **Razão Social**

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A

- **Nome Fantasia**

BEACH PARK

- **Inscrição no CNPJ**

11.805.397/0001-05

- **Endereço**

Av. dos Golfinhos, N°2734 – Aquiraz/CE

CEP: 61700-000

- **Contato**

Telefone: (85) 4012.3479

E-mail: gestaoambiental@beachpark.com.br

- **Atividade Desenvolvida**

Parques de diversão e parques temáticos

- **Representante Legal**

Ivon Cavalcante Levy

CPF: 007.523.632-04

- **Representante pela execução do PGRSS**

Raissa Bissol

CPF: 034.334.683-46

Telefone: (85) 98142.8419

E-mail: raissabisol@beachpark.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PGRSS

- **Empresa Responsável**

HL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

- **Inscrição no CNPJ**

20.662.963/0001-68

- **Contato**

Telefone: (85) 3393-8392

E-mail: contato@hlsolucoesambientais.com.br

- **Profissional Responsável**

Renan Mota Melo

- **Formação Acadêmica**

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

- **Registro no Conselho de Classe**

CREA/CE nº 336071-D

- **Contatos**

Telefone: (85) 98685-5098

E-mail: diretoria@hlsolucoesambientais.com.br

3. INTRODUÇÃO

Os Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) ocupam um lugar de destaque quando se trata da gestão dos resíduos sólidos, principalmente por causa do seu potencial patogênico, pois quando seu manejo, armazenamento e destinação ou disposição final não são adequados geram impactos negativos de âmbito socioambiental.

Conforme a RDC nº 222 de 2018 da ANVISA, todo serviço gerador de RSS deve dispor de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, observando as regulamentações federais, estaduais, municipais. Além disso, o gerenciamento dos RSS deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos.

Se o gerenciamento dos RSS não for eficiente, poderá promover a destinação ou disposição inadequada dos resíduos, o que eleva o índice de acidentes de trabalho, principalmente, quando se fala dos artigos perfurocortantes ou contaminados por patógenos.

Desse modo, a elaboração desse PGRSS justifica-se por nortear as ações para adequação e, consequente, melhoria das práticas de manejo, armazenamento e destinação dos RSS do ambulatório do Complexo Beach Park.

O PGRSS foi elaborado por meio de observações e coleta de informações *in loco*, e aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

4. OBJETIVO

O PGRSS tem por objetivo descrever as ações relativas ao manejo dos resíduos de serviços de saúde do ambulatório do Beach Park, sob uma perspectiva técnica, considerando as bases normativas e legais, afim de realizar o manejo correto e proporcionar uma disposição ou destinação final adequada dos resíduos, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde e do meio ambiente.

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Complexo Beach Park é um complexo aquático, que está localizado no Porto das Dunas, no município de Aquiraz e dista, aproximadamente, 20km da capital Cearense.

A população do empreendimento pode ser dividida entre fixa e flutuante, onde a população fixa corresponde aos funcionários do Beach Park e das empresas terceirizadas que prestam serviços contínuos. Ao passo que, a população flutuante corresponde às pessoas que visitam as dependências do complexo, representando um número bastante variado, de acordo com a época do ano e as estações com maior número de visitantes.

O atendimento do ambulatório conta com médico, enfermeira e técnica de enfermagem. O atendimento padrão é de 09h às 21h30, contudo os enfermeiros encontram-se no local de 7h às 23hrs, em caso de urgência ou necessidade.

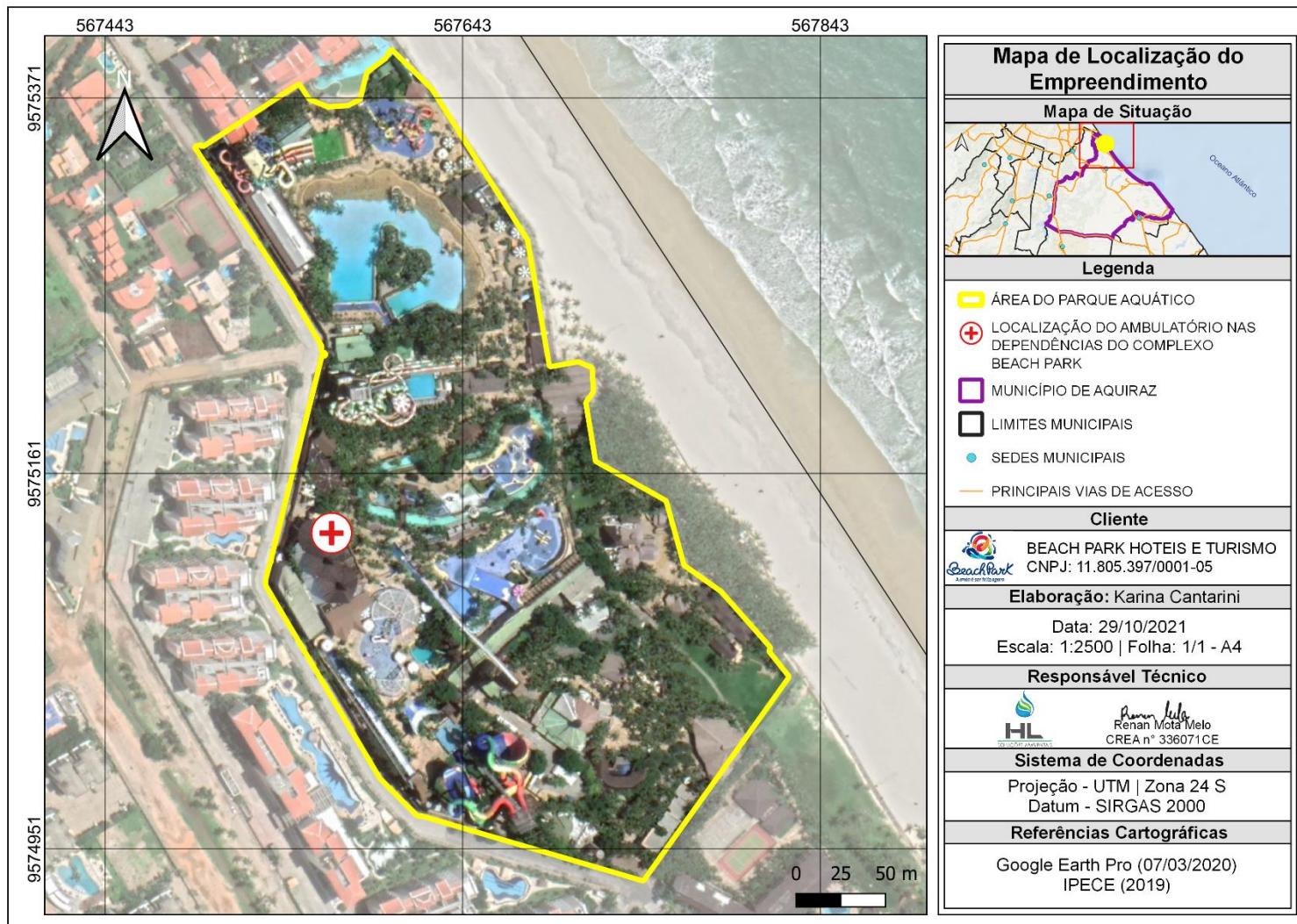
O atendimento é voltado tanto para os clientes e hóspedes, quanto para os colaboradores e compreende todas as áreas do Complexo, tais como:

- Administração;
- Acqua Park;
- Beach Park Praia;
- Beach Park Suites Resort;
- Beach Park Wellness Resort;
- Beach Park Acqua Resort;
- Oceani Beach Park Resort.

5.1 Localização e Descrição das Áreas

A Figura 1 apresenta a localização do BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO, na Av. dos Golfinhos Nº 2734, Porto Das Dunas, município de Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000.

Figura 1 – Localização do Empreendimento



Fonte: HL Soluções Ambientais. Elaborado no software QGIS - v. 3.2.3 (2021).

6. DIAGNÓSTICO DOS RÉSIDUOS SÓLIDOS

Os Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, são:

“Todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;”

No tocante aos riscos potenciais ao meio ambiente, a NBR 10004:2004 classifica os resíduos sólidos da seguinte forma:

Quadro 1 – Classificação dos Resíduos Sólidos de acordo com a NBR 10004:2004.

NBR 10004:2004	DESCRIÇÃO
Classe I – Resíduos Perigosos	Por serem inflamáveis, tóxicos, patogênicos, corrosivos ou reativos, que podem apresentar riscos à saúde pública, provocando ou contribuindo para o aumento da mortalidade ou incidência de doenças e que apresentam risco de poluição quando manejados ou dispostos de forma inadequada.
Classe II A – Resíduos Não Perigosos – Não Inertes	Por não ser enquadrarem nas classificações de resíduos classe I – Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes, nos termos desta Norma. Podendo ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
Classe II B – Resíduos Não Perigosos – Inertes	Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente conforme a ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum dos constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

Fonte: Adaptado. NBR 10004:2004

Referente a classificação específica dos Resíduos de Serviços de Saúde, a classificação ocorre de acordo com as deliberações da RDC Anvisa nº 222, de

28 de março de 2018 e da Resolução CONAMA nº358, de 29 de Abril de 2005, conforme o Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Classificação dos RSS de acordo com a RDC N° 222/2018 e Resolução CONAMA nº358 de 2005.

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
GRUPO A	Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
GRUPO B	Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade
GRUPO C	Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
GRUPO D	Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
GRUPO E	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Fonte: Adaptado de RDC N° 222/2018 e Resolução CONAMA nº358 de 2005.

6.1 Identificação, Caracterização e Quantificação dos RSS Gerados

Segundo dados fornecidos pelo Beach Park e com identificação *in loco*, os resíduos gerados no ambulatório foram identificados e classificados, conforme indicado no Quadro 3.

Quadro 3 – Planilha de Identificação dos Resíduos Sólidos Gerados.

PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS			
GRUPO	TIPO	RESÍDUOS GERADOS	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO
A	Resíduos Infectantes ou Biológicos	Luvas de procedimento, gaze e algodão contaminados com sangue ou secreções.	110 L/mês
B	Resíduos Químicos	Resíduos de saneantes e desinfetantes; reagentes para laboratórios, inclusive recipientes contaminados por resíduos químicos líquidos e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).	4 L/ mês
		resíduos contendo metais pesados tais como pilhas, baterias, cartuchos de impressora e lâmpadas fluorescentes,	4 und/mês
C	Resíduos Radioativos	<u>Não há geração de resíduos radioativos.</u>	0
D	Resíduos Comuns	Resíduos provenientes de áreas administrativas, resíduos de banheiros, peças descartáveis, resíduos de varrição e demais resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico.	30L/dia
E	Resíduos de Materiais Perfurocortantes	Materiais perfurocortantes, como agulhas, seringas e ampolas de medicamento.	6 L/ mês (2 caixas de 3 L)

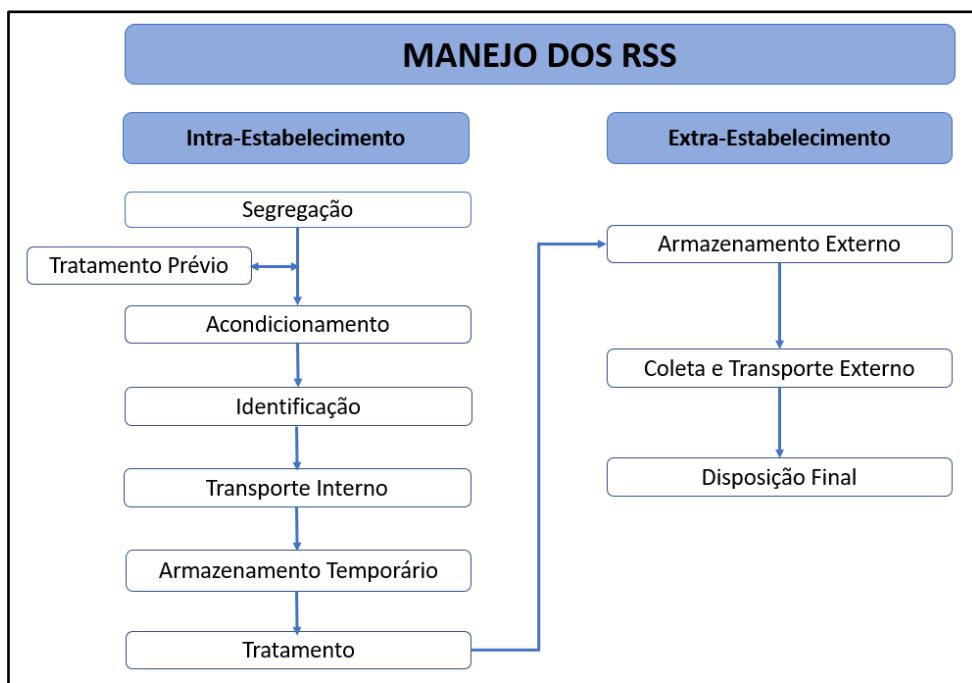
Fonte: HL Soluções Ambientais, 2021.

7. MANEJO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

De acordo com a RDC Anvisa nº 222/2018, o manejo dos RSS é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final.

O manejo dos RSS, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada (conforme a Figura 2), merece atenção especial, a fim de que sejam minimizados os impactos e riscos socioambientais.

Figura 2 – Etapas de Manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde



Fonte: HL Soluções Ambientais, 2020.

7.1 Segregação

Deve ser realizada no momento da geração do resíduo, no local de origem ou próximo a ele, em coletores adequados a seu tipo, quantidade e características físicas, químicas e biológicas.

É considerada uma das etapas mais importantes do manejo de RSS, pois é ela que proporciona a segregação adequada dos resíduos, dando-lhes o tratamento, quando necessário, o armazenamento, a destinação e disposição final adequada, minimizando os riscos socioambientais e potencializando a proteção dos encarregados de sua coleta e remoção.

A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, recomenda a promoção de ações de educação ambiental junto aos funcionários responsáveis pelo ambulatório, no sentido de promover a mudança de hábito em relação à gestão de resíduos sólidos, segregando na fonte os mesmos. Através de conversa com os colaboradores do ambulatório pode-se ter a percepção de que os funcionários consideram importante a segregação dos resíduos, além disso, têm conhecimento sobre suas classificações e os dispõem de modo adequado.

7.2 Acondicionamento

Consiste no ato de acondicionar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características e respeitando as determinações da NBR 9191/2008 da ABNT. O acondicionamento deve ocorrer de acordo com a segregação por grupos, conforme a classificação supracitada.

De acordo com a NBR 9191/2008, os Resíduos do Grupo A, devem ser acondicionados em saco branco leitoso (Figura 3), que devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos profissionais.

No ambulatório do complexo, essa substituição ocorre a cada 24h.

Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente a punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de aberturas sem contato manual (recipiente rígido, lavável com pedal e tampa).

Figura 3 – Sacos Brancos de Cor Branca Leitosa com Símbolo de Risco Biológico



Fonte: <<http://www.brasilimp.com/produtos/sacos-de-lixo/saco-de-lixo-infectante-hospitalar-abnt/>>. Acesso em: 01/11/2021

Os RSS do Grupo D (Figura 4) devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos órgãos locais responsáveis pelo serviço de limpeza urbana e os sacos que os acondicionam não precisam estar identificados.

Recomenda-se que os coletores sejam da cor cinza para os resíduos secos e marrom para acondicionamento do resíduo orgânico, conforme estabelecido na resolução CONAMA nº 275/2001, para que não haja a possibilidade de os resíduos contaminados se misturarem.

Figura 4 – Acondicionamento de Resíduos Secos e Orgânicos



Fonte: HL Soluções Ambientais, 2021.

Por fim, os rejeitos do grupo E devem ser descartados em recipientes de paredes rígidas resistentes a punctura e ruptura, que devem ser colocados em suportes de forma a evitar contato com superfícies úmidas (Figura 5).

Figura 5 – Coletor para Resíduos Infectantes com Pedal e Tampa (à esq.) e Coletor para Perfurocortantes (à dir.) Encontrados no Ambulatório do Beach Park.



Fonte: HL Soluções Ambientais, 2021

7.3 Identificação

A Resolução CONAMA nº 275/2001, estabelece, a fim de padronizar, a cores para os diferentes tipos de resíduos a ser adotado na identificação dos coletores e das transportadoras, conforme a Figura 6.

Figura 6 – Código de Cores para os Diferentes Tipos de Resíduos, de Acordo com a Resolução CONAMA 275/2001.



Fonte:<<https://transresind.com.br/padrao-de-cores-para-os-residuos/>>. Acesso em: 29/10/2021.

Além da identificação por cores, os coletores e outros equipamentos deverão receber impressão visível com o nome do tipo de resíduo a ser depositado e a respectiva simbologia, conforme a NBR 13.230/2008.

Os resíduos ambulatoriais e de serviço de saúde devem ser dispostos pela cor branca. Além disso, deve conter identificação padrão identificando o grupo ao qual faz parte, conforme Figura 7.

- **Grupo A:** é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR 7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos;
- **Grupo B:** é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco;
- **Grupo C:** é representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão REJEITO RADIOATIVO;
- **Grupo D:** corresponde aos resíduos comuns e a identificação pode ser feita de acordo com o padrão de cores da Resolução CONAMA nº 275/2001;
- **Grupo E:** é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR 7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

Figura 7 – Identificação dos Resíduos de Serviços de Saúde



Fonte: <<https://www.servioeste.com.br/blog/servioeste/tratamentos-de-residuos-de-servicos-de-saude>>. Acesso em: 29/10/2021.

7.4 Armazenamento

Consiste na guarda dos resíduos já acondicionados, em um local próximo a sua geração. No armazenamento de RSS é obrigatório manter os sacos acondicionados dentro de coletores com a tampa fechada. Não poderá ser feito a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

Não há abrigo externo, o armazenamento dos RSS é realizado em coletor de 120L, que periodicamente são coletados por empresa responsável por sua disposição final.

Segue, na Figura 8, a localização dos Coletores de Resíduos Biológicos onde os RSS permanecem até o transporte para a disposição final.

Figura 8 – Coletores de Resíduos de 120 L.



Fonte: HL Soluções Ambientais, 2021.

Recomenda-se que o armazenamento seja realizado em coletores com rodas de modo a facilitar o manejo e a limpeza quando necessário. Dispor as caixas de papelão dos materiais perfurocortantes nos coletores apenas próximo à coleta para que não se espalhe o material, evitando o transbordo dos demais resíduos.

Além disso, de acordo com a NRB 12.809/2013, não é permitida a permanência dos resíduos que não estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos, bem como a área não deve ser utilizada para guardar utensílios, materiais e/ou equipamentos de limpeza.

7.5 Coleta e Transporte

A coleta e o transporte externo consistem na remoção dos RSS do Complexo Beach Park para a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

Os veículos e equipamentos utilizados na coleta e no transporte externo dos resíduos armazenados devem portar documentos de inspeção e capacitação atestando a adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade credenciada, e atenderem ao disposto nas normas NBR 11174, NBR 13463, NBR 13221, NBR 12980 e/ou NBR 7500 da ABNT e a Resolução da ANTT Nº 420/2004 e suas alterações. Os veículos devem estar também devidamente registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme Lei Federal 11.442 /2007.

A empresa responsável por realizar a coleta e o transporte está devidamente regulada junto aos órgãos ambientais competentes, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução CONAMA nº 358.

7.6 Disposição Final

No que concerne à disposição final dos resíduos sólidos de serviço de saúde dos Grupos A, B e E, após coleta, serão submetidos a tratamento térmico por incineração, conforme Quadro 4.

Quadro 4 – Quadro Resumo dos RSS, sua Classificação e Destinação Final.

RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A RDC nº 306/2004	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NBR 10004:2004	DESTINAÇÃO / DISPOSIÇÃO FINAL
Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	Grupo A	Classe I	<ul style="list-style-type: none"> - Tratados por Incineração
Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	Grupo B	Classe I	<ul style="list-style-type: none"> - Retorno ao fornecedor (logística reversa, quando cabível). - Incinerados - Armazenado no local de geração até que se obtenha quantidade mínima para envio a local licenciado para tratamento adequado e destinação/ disposição final ambientalmente adequada.
Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares (comum).	Grupo D	Classe II	<ul style="list-style-type: none"> - Os rejeitos serão dispostos em aterro sanitário licenciado.
Resíduos perfurocortantes, tais como agulhas, seringas e ampolas.	Grupo E	Classe I	<ul style="list-style-type: none"> - Tratados por Incineração

Fonte: HL Soluções Ambientais, 2021.

8. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E SEGURANÇA DO AMBIENTE DE TRABALHO

É de suma importância, para o manuseio adequado dos resíduos, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), pois proporciona ao colaborador responsável por esse serviço a devida segurança ocupacional.

Com a denominação de EPIs, entendemos tratar-se de todo o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, bem como:

- Profissionais que prestam assistência ao paciente: Máscaras e luvas;
- Profissionais de serviços gerais: Óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de manga longa, luvas de PVC cano longo, botas de material impermeável e solado antiderrapante.

Conforme o art. 157 do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 também conhecida como CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, cabe às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, desse modo, instruindo os empregados sobre os procedimentos operacionais, o fornecimento dos EPI's, dentre outros. Outrossim, o art. 158 da referida lei, determina ainda que cabe aos empregados a observância às normas e instruções, bem como o uso adequado dos EPI's.

Além do uso dos EPIs, outras medidas devem ser estimuladas e são imprescindíveis para a segurança do trabalhador, como a higienização frequente das mãos dos profissionais com água e sabonete líquido ou com preparação alcoólica (álcool gel à 70%) e higienização, limpeza e organização do ambulatório.

É determinante salientar que para o sucesso da implantação de um PGRSS é fundamental o treinamento periódico do colaborador, para que se atinja os objetivos delineados pelo PGRSS, levando-se em consideração temas relacionados à sensibilização quanto às atitudes ambientalmente corretas, principalmente a segregação e as demais ações como transporte, tratamento, às

ações emergenciais de combate a acidentes e à disposição final dos resíduos gerados.

A educação ambiental tem como objetivo oferecer aos funcionários capacitação e treinamento, onde serão expostas informações referentes aos aspectos qualitativos e quantitativos dos resíduos produzidos, consciência ecológica x consciência do desperdício e, finalmente, salientando a importância do envolvimento deles para a disseminação de novos valores ambientais.

9. LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

A elaboração do PGRSS foi realizada com base nas legislações e normas vigentes conforme segue no quadro

Quadro 5 – Legislação Aplicável

LEGISLAÇÃO FEDERAL	
DELIBERATIVO	 DESCRIÇÃO
Lei Federal Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal Nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007	Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980.
Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999.	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Portaria Federal Nº 204, de 20 de maio de 1997	Aprova as instruções complementares aos regulamentos dos transportes rodoviários e ferroviários de produtos perigosos.
Decreto Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988	Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
RDC Nº 222, de 28 de março de 2018	Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
Resolução da ANTT Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 e suas alterações	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
Resolução CONAMA Nº 5, de 5 de agosto de 1993	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. (Revogadas as disposições que tratam de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde pela Resolução nº 358/05)

Resolução CONAMA Nº 23, de 12 de dezembro de 1996	Regulamenta a importação e a manipulação de resíduos perigosos.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275, de 25 de abril de 2001	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
NBR 11175:1990	Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento
NBR 11174:1990	Armazenamento de resíduos classes II -não inertes e III - inertes
NBR 12235:1992	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos
NBR 12807:1993	Resíduos de serviços de saúde
NBR 12809:1993	Manuseio de resíduos de serviço de saúde
NBR 12810:1993	Coleta de resíduos de serviços de saúde - Procedimento
NBR 12980:1993	Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos - Terminologia
NBR 13463: 1995	Coleta de resíduos sólidos
NBR 14652:2001	Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção - Resíduos do grupo A
NBR 9191: 2008	Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio.
NBR 11564:2002	Embalagem de produtos perigosos - Classes 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 – Requisitos e métodos de ensaio.
NBR 10004: 2004	Resíduos Sólidos – Classificação.
NBR 10007: 2004	Amostragem de resíduos sólidos.
NBR 15054:2004	Contentores para produtos perigosos.

NBR 13230:2008	Embalagens e acondicionamento de plásticos – identificação e simbologia.
NBR 13221:2010	Transporte terrestre de resíduos.
NBR 7500:2012	Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos - EMENDA 1.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL - CEARÁ

DELIBERATIVO	DESCRIÇÃO
Lei Nº 16.032 de 20 de junho de 2016	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Âmbito do Estado do Ceará.
Decreto Estadual Nº 26.604, de 16 maio de 2002	Regulamenta a Política estadual dos resíduos sólidos.
Lei Estadual Nº 15.192/2012	Define normas para o descarte de medicamentos vencidos e/ou fora de uso.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - AQUIRAZ

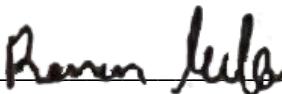
DELIBERATIVO	DESCRIÇÃO
Lei Municipal Nº 871/2010	Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental, Introduz Atividades Licenciáveis na Forma que Indica e dá Outras Providências.
Lei Municipal Nº 943/2011	Aprova as Diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Aquiraz e Adota Outras Providencias.
Lei Municipal Nº 948/2011	Dispõe Sobre a Política Ambiental do Município de Aquiraz e da Outras Providencias.

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, tendo como interessada a empresa **BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A**, inscrita sob CNPJ nº 11.805.397/0001-05, foi elaborado pela empresa HL Soluções Ambientais LTDA, situada na Rua Júlio Siqueira, nº 970, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará.

A responsabilidade técnica deste estudo ficou a cargo de:

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.



HL Soluções Ambientais LTDA

CNPJ nº: 20.662.963/0001-68

CREA/CE nº461904-D

Renan Mota Melo

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

CREA/CE nº 336071-D

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.007/2004: Amostragem de Resíduos.** Rio de Janeiro: ABNT; 2004.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.006/2004: Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.** Rio de Janeiro: ABNT; 2004.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9.191/2008: sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio.** Rio de Janeiro: ABNT; 2008.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9.191/2008: sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio.** Rio de Janeiro: ABNT; 2008.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12.809/2013: Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento.** Rio de Janeiro: ABNT; 2021

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018:** Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.** Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. Brasília-DF, 2001.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.** Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Brasília-DF, 2005.

BRASIL. **Lei Federal Nº 11.442, de 5 de Janeiro de 2007.** Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980. Brasília-DF, 2007.

BRASIL. **Lei Federal Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília-DF, 2010.

GEC. Governo Estadual do Ceará. **Lei nº 13.103, de 24 de janeiro de 2001.**
Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas. Ceará, 2001.

Código:	S.MA.M. 0004
Revisão:	00
Data:	01/11/2021

ANEXOS

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210880381

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

RENAN MOTA MELO

Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

RNP: 0617705933

Registro: 336071CE

2. Dados do Contrato

Contratante: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A

CPF/CNPJ: 11.805.397/0001-05

AVENIDA DOS GOLFINHOS

Nº: 2734

Complemento:

Bairro: PORTO DAS DUNAS

Cidade: AQUIRAZ

UF: CE

CEP: 61700000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.100,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOS GOLFINHOS

Bairro: PORTO DAS DUNAS

Complemento:

UF: CE

Cidade: AQUIRAZ

CEP: 61700000

Data de Início: 19/10/2021

Previsão de término: 01/11/2021

Coordenadas Geográficas: -3.843566, -38.390679

Finalidade: Ambiental

Código: Não Especificado

Proprietário: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A

CPF/CNPJ: 11.805.397/0001-05

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

1,00

Unidade

un

40 - Estudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #5.2.4.6 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS)

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE



RENAN MOTA MELO - CPF: 048.243.203-99

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Aquiraz/CE 01 de NOVEMBRO de 2021

RENAN MOTA MELO - CPF: 048.243.203-99

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A - CNPJ: 11.805.397/0001-05

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 29/10/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nossa Número: 8214950068

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z0b6Y
Impresso em: 01/11/2021 às 09:28:59 por: , ip: 191.6.8.70

www.crea-ce.org.br

faleconosco@crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804

 CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

